



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

## CONTRATO Nº 249/2020

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS SS LTDA.**

- I - CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS SS LTDA**, tem sua sede à Rua Joaquim Alves Taveira, n.º 2130, Jardim America, Dourados MS, CEP: 79.824-100 inscrita no CNPJ sob o n.º. 03.785.651/0001-22, podendo no entanto, constituir filiais em qualquer parte do Território Nacional, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. **Sérgio Henrique dos Santos**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 043/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 901.295.631-53 e Cédula de Identidade RG n.º. 105.7729 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro; e representa e a CONTRATADA o Sr. **Sergio Augusto Rodrigues**, brasileiro, Diretor Presidente, portador do CPF n.º 600.938.541-53 e R.G n.º: 579.804 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Jequitibás, n.º 85, em Portal de Dourados – Dourados MS, CEP: 79.826-300. e Sr. **Edvagner Venceslau de Lima**, Diretor Financeiro, médico anestesiológico, portador do CPF n.º 004.220.181-04 e RG n.º 001196449 SSP/MS, residente e domiciliado à Avenida das Paineiras-Oeste, n.º 30, Ecoville – Dourados MS, CEP: 79.824-310.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 208/2020, gerado pelo Dispensa por Justificativa n.º 055/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste Contrato: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.”**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

**I. Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**II.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

**IV.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE**

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 -** Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

**3.3 -** A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4 -** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5 -** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.340,00 (Três mil, trezentos e quarenta reais)**.

**4.1.1.** Itens a ser adquiridos com a empresa vencedora:

Item	Cód.	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
2	29519	SERVIÇO MÉDICOS DE ANESTESISTA	SRV	1,00	3.340,00	3.340,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 3.340,00</b>

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

*4.3 – O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.*

*4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas*

*4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;*

*4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

*4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:.*

*I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);*

*II - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.*

*III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;*

*IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante;*

*V - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT;*

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

*5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irreajustáveis.*

*5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.*

*5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.*

*5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.*

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2020 a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108).**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III.** Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

**9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

**E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.**

Naviraí – MS, 03 / 09 /2020

**SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**

Ger. de Finanças e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº. 042/18

e Ger. de Orç. e Contab. e Ord. de Desp. Conf. Dec. nº

043/18

**CONTRATANTE**

**SERGIO AUGUSTO RODRIGUES**

DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 600.938.541-53

**CONTRATADA**

**EDVAGNER VENCESLAU DE LIMA**

DIRETOR FINANCEIRO

CPF: 004.220.181-04

**CONTRATADA**

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**

MATRICULA 8106-0

**SÂMIA APARECIDA NUNES**

MATRICULA 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 249/2020.  
PROCESSO Nº 208/2020  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 055/2020  
EMPRESA VENCEDORA: SAD – SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS LTDA  
CNPJ Nº: 03.785.651/0001-22

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.”**

*Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Saúde em substituição conforme portaria nº 544/2020, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Bataguassu, Apto 12, Edifício Naviraí – Centro, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.*

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 249/2020:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lautério Debarba	6265-0	Rosineide Barbosa da Silva Touro	604-01

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03 / 09 / 2020.

**SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS**  
Gerente de Saúde em Substituição  
Conforme Portaria nº. 544/2020

  
**LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA**  
Matrícula 6265-0  
Fiscal do Contrato

  
**ROSINEIDE BARBOSA DA SILVA TOURO**  
Matrícula 604-01  
Suplente de Fiscal do Contrato

rente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e LEOPOLDO NESTOR FURLAN (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/09/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

133

#### Núcleo de Licitações e Contratos

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 249/2020

**CONTRATO:** 249/2020 – **PROCESSO:** 208/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DE DOURADOS S/C LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93."

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 03/09/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL :** R\$ 3.340,00 (três mil trezentos e quarenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108)

**ASSINAM:**

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e SERGIL AUGUSTO RODRIGUES (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/09/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

#### Núcleo de Licitações e Contratos

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2020

**CONTRATO:** 239/2020 – **PROCESSO:** 208/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** HOSPITAL SANTA RITA LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93."

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 03/09/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL :** R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R7108)

**ASSINAM:**

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 043/2018 (pela contratante) e JOSÉ CARLOS CHAVES e ANDRÉ VIDIGAL (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide Barbosa da Silva Touro (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/09/20.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva

#### Núcleo de Licitações e Contratos

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2020

**CONTRATO:** 238/2020 – **PROCESSO:** 208/2020 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº:** 55/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** COD - CENTRO OTORRINOLARINGOLOGICO DOURADOS LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA DE TIMPANOMASTOIDECTOMIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL, AUTOS Nº 0803140-48.2019.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 650/2020 - ART. 24, V, LEI 8.666/93.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 03/09/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL :** R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001-3.3.90.39.50.00.00(R7108)

Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018, e Gerente